

Ata da 12ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03 novembro de 2022- C.M.E- Pederneiras/ SP (27/02/2024) fl. nº01

Aos vinte sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte quatro, às nove horas (9h00), os conselheiros reuniram-se no auditório da Secretaria Municipal de Educação, para da 12ª (décima segunda) Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação – C.M.E – Biênio 2022/2024, estavam presentes os seguintes membros: Presidente Selma Cristina Borges Mansano, Secretária Municipal de Educação - Cláudia Marisa Melozi Gregolin, Vice-Presidente Marco Antonio Gomes de Almeida (Reconduzido), Cristiane Vilela Stancare, Luzia Elizabete Vieira Martins, Célia Augusta Baldim (Reconduzida), Carmen Lucia Garcia Teodoro (Reconduzida), Michele Vitorato, Dra. Vitória Beltramim Baptista Mazeto, Josimara A. R. Rodrigues (Reconduzida), Giovana Plascideli, Simone de Souza Tavares Nunes Teodoro, e a convidada Supervisora Pedagógica Isabel Aparecida Biazotto Frascareli. Ausências Justificadas: Adriana Metzenthin. Ausentes: Mário Augusto Correa, Janete Aparecida Gabriel, Andréia Goes Nozela Scarlassara, Rosimara S. Querino (reconduzida), Laís Fernanda Siqueira Weber, João Emanuel Vitorino Fernandes, Leandro Maceirinha Alves Lima e Ana Carolina Leandro da Silva. A Presidente Selma agradece a presença e comprometimento de todos, passando a ler a ordem do dia: Aprovação do novo Regimento Interno (CME), tendo como início o Capítulo III - Item II (representantes dos usuários da Escola e da Comunidade Social: Da Composição e da Organização g) Dois representantes indicados pelos pais de alunos ou seus responsáveis, sendo um da Rede Pública e um da Rede Privada da Educação Básica (regular e ou Educação de jovens e adultos); Art. 8º, § 10. A renovação dos conselheiros (titulares e suplentes) deverá acontecer na proporção de 50% se possível, a cada 02 (dois) anos para garantir continuidade dos trabalhos, sendo que na renovação o suplente continua suplente não poderá ser indicado para a condição de titular para o 2º biênio. Para melhor entendimento a Presidente Selma lê o próximo parágrafo. § 12. Na vacância do titular e suplente, por renúncia, morte ou de incompatibilidade de função, será nomeado o novo Conselheiro,



continuação Ata da 12ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03 novembro de 2022- C.M.E– Pederneiras/ SP (27/02/2024) fl. nº02

onde a categoria de origem indicará o novo membro, observando o prazo legal, para completar o mandato de seu antecessor, a fim de garantir a alternância prevista na lei. § 13. Serão considerados vagos os segmentos em que não houver a indicação de representantes ou o interesse em participação de titular ou suplente, sendo que, a qualquer momento e desde que atendidas as disposições legais, poderão ser preenchidas tais representações, devendo seu representante ser nomeado até o final do mandato do Conselho. Art. 8, § 18. Os representantes dos alunos pais e ou responsáveis para fins do disposto na Lei 2.277/02, considera-se como representante legal, os pais, tutor, curador ou guardião, nos termos do art. 1.583 e seguintes; art. 1.690, art. 1.728 e seguintes, todos do Código Civil Brasileiro – Lei Federal nº 10.406/2002, bem como, do art. 33 ao 38 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990. Professor Marco se apropria do regimento e discorre sobre os representantes dos pais ou responsáveis dos alunos, se for ao cartório faz o documento e está tudo bem?. a Dra. Simone intervém esclarece que "Tudo que envolve menor, envolve promotor de justiça. se não está nesse meio o ato é nulo, não existe, a decisão é do juiz". Dra. Vitória completa que não é extra judicial, e explica que o interessado deve procurar a vara da família e entrar com o pedido da guarda. Presidente Selma dá continuidade a leitura do Regimento: Das Sanções Disciplinares - Art. 65. As sanções previstas quanto ao descumprimento do disposto neste Regimento, em especial ao decoro dos seus membros, serão: I. Advertência verbal, efetuada pelo (a) Presidente; II. Advertência por escrito, aprovado pelo pleno; III. Perda do Cargo, aprovado pelo pleno com votos de maioria absoluta dos membros (primeiro número inteiro após a metade), com direito a ampla defesa e contraditório, apresentados ao Conselho 48 horas antes da reunião que votar sua perda do mandato. § 1º Considerando o artigo 12, inciso XX, deste Regimento, os membros deste Conselho só poderão falar em nome deste, com autorização expressa de seu presidente, ou com autorização do pleno. § 2º O acúmulo das sanções previstas no item I e II deste artigo culminaram na sanção do item III automaticamente, se aplicadas em período de 3 (três) meses. CAPÍTULO XIV - Do

SM. 

continuação Ata da 12ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03 novembro de 2022- C.M.E– Pederneiras/ SP (27/02/2024) fl. nº03

Regime Disciplinar Aplicável aos Conselheiros - Art. 66. As infrações disciplinares e suas respectivas sanções deverão ser processadas e apuradas pela Comissão Especial, formada por membros deste conselho assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa. Art.67. Compete ao Conselho Municipal de Educação a aplicação de sanções disciplinares aos seus membros, conforme decisão da Comissão Especial. CAPÍTULO – XV - Das Infrações Disciplinares e Sanções. Art.68. São aplicáveis aos Conselheiros Municipais de Educação as seguintes penalidades: I. Advertência; II. Suspensão do exercício do mandato; III . Destituição do mandato. § 1º A advertência é a sanção por meio da qual se reprova por escrito a conduta do Conselheiro. § 2º A suspensão implica no afastamento compulsório do exercício da função na reunião ordinária subsequente para infrações médias, e de até duas reuniões ordinárias para infrações graves, sendo esse período ampliado para três reuniões ordinárias, no caso de reincidência. § 3º A destituição do mandato é a sanção pelas infrações disciplinares gravíssimas, podendo ser combinada com o impedimento de nova recondução e nomeação neste conselho municipal de educação. Art.69. São infrações leves, sujeitas à pena de advertência: I. Deixar de comparecer, de forma injustificada, nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho; Art.70. São infrações médias, sujeitas à pena de suspensão na primeira reunião ordinária subsequente. I. Cometer quaisquer das infrações leves descritas no art. 69 por 3 (três) vezes; II. Retirar, sem prévia anuência documentos do Conselho, materiais ou equipamentos da sede do órgão; III. Destruir ou danificar informações, documentos ou sistema eletrônico de armazenamento de informações; IV. Dificultar o regular andamento e funcionamento do Conselho; V. Destruir ou danificar propositadamente bem público; Parágrafo único. Caso o Conselheiro já tenha sido anteriormente suspenso, a segunda suspensão equivalerá ao dobro do período de suspensão anteriormente aplicado. Art. 71. São infrações graves, sujeitas à pena de suspensão de duas reuniões ordinárias. I. Cometer quaisquer das infrações médias descritas no art. 70 pela terceira vez; II. Delegar a terceiros o desempenho de função privativa de Conselheiro; III. Subtrair ou incorporar bens do Conselho; Parágrafo único.



continuação Ata da 12ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03 novembro de 2022- C.M.E– Pederneiras/ SP (27/02/2024) fl. nº04

Caso o Conselheiro já tenha sido anteriormente suspenso, a segunda suspensão equivalerá ao dobro do período anteriormente aplicado. Art. 72. São infrações gravíssimas, sujeitas à pena de destituição do mandato: I. Cometer quaisquer das infrações graves descritas no art. 71 pela terceira vez; II. Praticar ato definido em lei como crime; III. Usar conhecimentos ou informações adquiridos no exercício de suas atribuições para violar ou tornar vulnerável a segurança de sistemas de informática, bancos de dados, sites ou qualquer outra rotina ou equipamento de uso e acesso do Conselho; IV. Repassar dados cadastrais e informações do conselho e dos conselheiros para terceiros sem autorização prevista em lei ou decorrente de ordem judicial; V. Exigir, solicitar, receber ou aceitar, em razão do exercício da função, propina, gratificação, comissão ou presente, bem como auferir vantagem indevida de qualquer espécie e sob qualquer pretexto; VI. Exceder-se no exercício do mandato de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida; VII. Discriminar, ofender ou exercer qualquer conduta de desrespeito e intolerância com qualquer pessoa do conselho. VIII. Utilizar-se do mandato de Conselheiro ou da estrutura do Conselho para o exercício de propaganda ou atividade político-partidária ou religiosa; IX. Utilizar-se da função para coagir ou aliciar pessoas no sentido de filiarem-se a instituição religiosa, partidos políticos ou qualquer espécie de agremiação. Professor Marco de Almeida se manifesta contrário aos capítulos referentes as sanções, pois são tópicos baseados ao regimento do Conselho Tutelar. Dra. Vitória se pronuncia dizendo que não prevemos o futuro e o regimento vem resguardar alguma atitude que venha acontecer no futuro, e tudo que era específico do conselho Tutelar foi retirado. Dra. Vitória conclui: "É ser amplo, estar respaldado". Selma pergunta se mais alguém quer se pronunciar, diante da negativa, passou-se a votação por aclamação para a provação da atualização do Regimento Interno. O resultado passa a ser: aprovado por 9 (nove) votos favoráveis são eles: Presidente Selma Cristina Borges Mansano, Célia Augusta Baldim, Luzia Elizabete Vieira Martins, Michele Vitorato Eugênio, Dra. Vitória Beltramim Baptista Mazeto, Cláudia



continuação Ata da 12ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03 novembro de 2022- C.M.E– Pederneiras/ SP (27/02/2024) fl. nº05

Marisa Melozi Gregolin, Cristiane Vilela Stancare, Josimara A. R. Rodrigues e Giovana Plascideli, e 02 (dois) votos contrários são eles: Vice-Presidente Marco Antonio Gomes de Almeida e Carmen Lucia Garcia Teodoro. A supervisora Isabel se ausenta da reunião para realizar a impressão do Regimento Interno. Neste momento a conselheira Carmen pede permissão para entregar uma carta de Manifesto, Moção de Repúdio, aos demais conselheiros, a Presidente Selma aprova. Os conselheiros recebem a carta e a Secretária de Educação discorre o quanto é importante o papel do Conselho Municipal de Educação, e reforça o quanto é necessário haver líderes para que tragam ideias, propostas para termos uma educação de qualidade. Por outro lado, a conselheira Cláudia respeita os sentimentos de Carmen, porem lamenta que tenha a visão que descreve em sua manifestação. Quanto a colaboração de Isabel, Cláudia ressalta que sempre colabora com os conselhos e que não tem poder algum sobre os conselheiros e tampouco tem poder de votar ou ainda tomar decisões em nome do Conselho Municipal de Educação. A conselheira Carmen diz que foi obrigada a colocar no papel o que não tinha conseguido falar, que não gosta de conversas atravessadas e que gostaria de continuar contribuindo com o CME, pois já está a serviço na Educação Infantil há 23 anos. Carmen completa que está saindo frustrada e decepcionada pois muita coisa não foi feita. A secretária Cláudia ressalta que houve muitos avanços em relação a documentações e melhora constante no que se refere a Educação, reforça ainda que o CME colaborou muito na reestruturação da Educação. Dra Simone pergunta a Carmen se sente confortável em colocar o seu manifesto moção de repúdio no corpo da ata. Carmen afirma que sim. O mesmo se encontra junto a ata. À Ilma. Sra. Selma Cristina Borges Mansano. Presidente do Conselho Municipal de Educação de Pederneiras – SP e a todos (as) os (as) Conselheiros (as) MANIFESTO DE CONSELHEIRA MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DE PEDERNEIRAS – SP, EM FORMA DE VEEMENTE MOÇÃO DE REPÚDIO À INSERÇÃO, PARTICIPAÇÃO,

em. or gl  
6 \$ L



continuação Ata da 12ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03 novembro de 2022- C.M.E– Pederneiras/ SP (27/02/2024) fl. nº06

MANDOS E DESMANDOS DA "CONVIDADA" E "COLABORADORA" ISABEL APARECIDA BIAZOTTO FRASCARELI DURANTE OS BIÊNIOS 2020/2021 E 2022/2024 NO REFERIDO COLEGIADO. Eu, Carmen Lucia Garcia Teodoro, Conselheira Municipal de Educação em Pederneiras-SP, Biênios 2020/2021 e 2022/2024, apoiada por uma fala onde Paulo Freire se dirige a nós, educadores e educadoras, dizendo: "Aí daqueles e daquelas, entre nós, que pararem com sua capacidade de sonhar, de inventar e sua coragem de denunciar e anunciar. Aí daqueles e daquelas que, em lugar de visitar de vez em quando o amanhã, ofuturo, pelo profundo engajamento com o hoje, com o aqui e com o agora, aí daqueles que, em lugar desta viagem constante ao amanhã, se atrelarem a um passado de exploração e rotina". Como não costumo me amedrontar, nem me acovardar, resolvi manifestar-me em relação a mais uma das várias atitudes incabíveis da Sra. Isabel Aparecida Biazotto Frascareli, funcionária da Secretaria Municipal de Educação, que, desde 2020, foi inserida dentro do CME onde participa, como ela mesma se auto intitula, como "Convidada" e "Colaboradora". Atualmente, a pessoa acima citada, está omitindo o documento denominado "Voto em Separado ao Parecer Formal da Comissão Especial para Apuração de Atos Praticados por Conselheiro do CME". A "Convidada" / "Colaboradora" é quem faz a redação e se nega a digitar e colocar no "Corpo da Ata" da 12ª Reunião Ordinária do CME, de 12/12/2023, o "voto em separado", de forma igualitária ao que ela já fez com as duas Cartas de Conteúdo Desconexo de um jovem Conselheiro que Injuriou e Provocou Danos Morais ao Vice-Presidente do CME. O Parecer Formal da Comissão também foi redigido em Ata. Como estamos chegando ao final do mandato do CME, que ao meu ver foi o tempo todo marcado por opressão, controle, manipulação, perseguição, relembro abaixo alguns momentos e fatos que comprovam minhas colocações: – Em reunião do CME, a "Colaboradora" dirigiu-se à minha pessoa dizendo que eu estava há muito tempo no Conselho e não sabia o que estava fazendo ali. Aproveito para enfatizar que tal

sm. 02/02/24  
CME



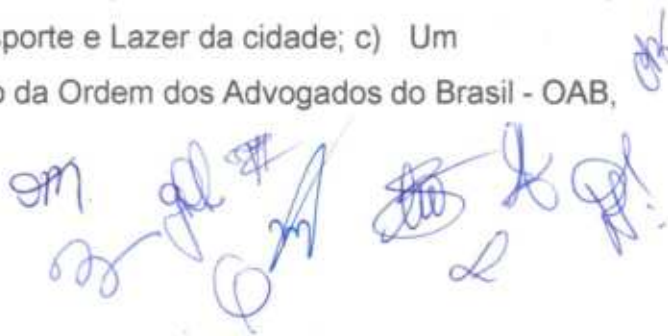
continuação Ata da 12ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03 novembro de 2022- C.M.E– Pederneiras/ SP (27/02/2024) fl. nº07

colocação está longe de aplicar-se à minha pessoa. Acredito que ela irá rever seus conceitos (ou preconceitos) e conduta de menosprezo. \_ Perseguição à Conselheiro que manifestou pontos de vista visando elucidar tópicos que norteariam um eventual Concurso Público Municipal para Diretor de Escola, onde o objetivo do Educador era zelar por transparência, lisura, igualdade de oportunidades, com análises, pontuações e esclarecimentos em relação ao número de cargos, documentos entregues e não entregues para análise de Vereadores e, principalmente, Tipos de Provas e Critérios Subjetivos de Seleção de Candidatos; \_ "Colaboradora" chegou a afirmar que não mais trataria com a devida atenção e zelo e confecção das Atas do CME; "Colaboradora" se nega a fazer correções/retificações nas Atas, solicitadas por conselheiros; \_ "Colaboradora" não gostou de ser chamada de "companheira" de trabalho por Conselheiro dizendo-lhe que não era "Petista". O membro do colegiado respondeu-lhe que também não era. Algo deselegante e com mostras de intolerância; Percebo que está havendo também tentativa de dificultar e suprimir a continuidade de participação de membros experientes, comprometidos e atuantes no próximo mandato do CME; \_ Há um Novo Regimento em construção para ser votado, com pontos que, com certeza, demandarão profunda discussão. O perigo é que só consiga permanecer no Colegiado, quem for "Obediente", "Útil" e "Rezar pela Cartilha", ou seja, agir como "Vaca de Presépio". Caso contrário será submetido às Sanções contidas em Três Capítulos do "Novo Regimento", na condição de "Aos meus amigos tudo, aos inimigos, a lei!". Finalizo minha Manifestação no aguardo de que o meu "Voto em Separado", datado de 23/11/2023, seja registrado no "Corpo da Ata", datada de 12/12/2023 – 12ª Reunião Ordinária do CME e, na expectativa de que "dias melhores estão por vir", na certeza do dever cumprido, deixo meu abraço respeitoso aos (as) companheiros (as) deste importante colegiado. Lutemos sempre nos contrapondo a condutas antidemocráticas, ao uso de mordagens e a tirania dos inibidores da livre manifestação. Em tempo: Solicito



continuação Ata da 12ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03 novembro de 2022- C.M.E– Pederneiras/ SP (27/02/2024) fl. nº08

também que este documento (MANIFESTO/MOÇÃO DE REPÚDIO), seja registrado no "Corpo da Ata" da Reunião do CME, de 27/02/2024, onde será apresentada. Obs.: Caso a Reunião seja cancelada novamente, o procedimento do registro fica para próxima data remarcada. Pederneiras, 20 de fevereiro de 2024, Carmen Lucia Garcia Teodoro Conselheira Municipal de Educação - RG.22.513.402-0. A supervisora Isabel retorna a sala com o Regimento impresso e Carmen solicita que o voto em separado esteja no corpo da ata ao qual foi apresentado no dia da reunião. Foi constatado que houve engano e o voto em separado da conselheira Carmen não foi incorporado na ata da 12ª Reunião Ordinária de doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte três, Isabel informa que revisará a ata incluindo o voto em separado. A seguir a supervisora Isabel realiza a leitura do Ofício nº 021/2024 – SMNJ (Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos). Em resposta ao Ofício CME nº 79/2024. Prefeitura Municipal de Pederneiras, 01 de março de 2024. Ao Conselho Municipal de Educação. Assunto: Informações sobre a legislação do Conselho Municipal de Educação. Em resposta ao ofício supra indicado, venho responder aos questionamentos do Conselho Municipal de Educação sobre a Lei Ordinária nº 2.277/2002, com redação dada pela Lei Ordinária nº 2.538, de 13 de dezembro de 2006. O artigo 3º, e não o 2º, da referida Lei, trata da composição do Conselho Municipal de Educação, e em seu parágrafo 1º, inciso II especifica os representantes dos usuários da Escola e da Comunidade Social, conforme se transcreve abaixo: Art. 3º O C.M.E. tem na sua composição 50% dos membros referentes aos Profissionais da Educação e 50% referentes aos usuários da escola (pais e alunos) e representantes da Comunidade Social. § 1º A composição a que se refere o "caput" obedecerá ao seguinte quadro: [...] II- Representantes dos usuários da Escola e da Comunidade Social: a) Um representante indicado pelo Setor de Cultura da cidade; b) Um representante indicado pelo Setor de Esporte e Lazer da cidade; c) Um representante indicado pela 169ª Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB,





continuação Ata da 12ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03 novembro de 2022- C.M.E– Pederneiras/ SP (27/02/2024) fl. nº09

em Pederneiras; d) Um representante indicado pelo Conselho da Criança e do Adolescente; e) Dois representantes indicados pelos pais de alunos ou seus responsáveis, sendo um da Rede Pública e um da Rede Privada da Educação Básica (regular e/ou supletivo); f) Um representante indicado pelos alunos da Escola Pública (Municipal e ou Estadual) e da Rede Privada; g) Um representante indicado pelas Associações de Bairros. A alínea "e", que elenca dois representantes indicados pelos "pais de alunos ou seus responsáveis", refere-se somente aos genitores dos alunos ou seus responsáveis legais, sendo esses últimos os representantes legais do menor. Segundo Carlos Roberto Gonçalves<sup>1</sup>, o representante legal é o que decorre da lei, ou seja, aquele a quem esta confere poderes para administrar bens e interesses alheios. O Novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, em seu artigo 71, afirma que o incapaz (menor) somente será representado ou assistido por seus pais, por tutor ou por curador. Já o Código Civil, Lei nº 10.406/2002, em seu artigo 1.690, explica que compete aos pais, com exclusividade, representar os filhos menores de dezesseis anos, bem como assisti-los até completarem a maioridade ou serem emancipados. A representação legal de menor também está prevista no artigo 1.747, inciso I, que trata da tutela; no artigo 1.774, por meio da curatela, e no artigo 1.583 e seguintes, que disciplina o instituto da guarda legal, todos do Código Civil. Conclui-se que apenas nessas hipóteses descritas em lei, é que se caracteriza o representante e responsável do menor, devendo este obrigatoriamente ser um dos pais, tutor, curador ou guardião legal do representado. Quanto a indicação de representante indicado pelas Associações de Bairros, contido na alínea "g", II, parágrafo 1º, do artigo 3º da Lei nº 2.277/2002, com alteração dada pela Lei nº 2.538/2006, é necessário apresentar documentação atualizada que comprove o regular funcionamento da Associação de Bairros, incluindo o CNPJ ativo. Para melhor elucidar o questionamento, trago a definição de Associação: Associação é espécie do gênero Pessoa Jurídica, ou seja, dentre as formas de Pessoas Jurídicas criadas pela lei,



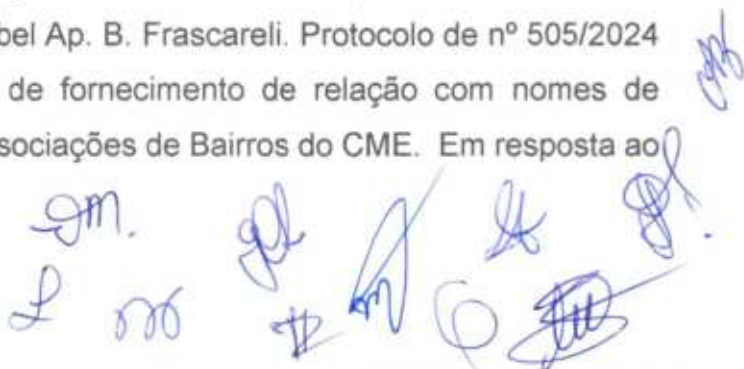
continuação Ata da 12ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03 novembro de 2022- C.M.E– Pederneiras/ SP (27/02/2024) fl. nº10

uma delas é a Associação. Uma Associação se constitui pela reunião de pessoas que se organizam com uma finalidade específica, comum, e sem fins lucrativos, conforme nos explica o artigo 53 do Código Civil. Portanto, pode ela ser criada para atuar em área religiosa, moral, cultural, desportiva ou recreativa. O Código Civil prescreve em seu artigo 45 que: "começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo". Em outras palavras, uma Associação "nasce" com a inscrição do seu ato constitutivo no respectivo registro, no caso, o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da comarca em que a Associação tem sede. O ato constitutivo é a Ata de Fundação, juntamente com o Estatuto Social, documento que estipula as regras internas da Associação. Neste mesmo artigo 45, fica claro que, todos os atos praticados pela Associação, deverão ser levados a registro para que assim, o registro do cartório demonstre a realidade jurídica da Associação. Devemos ter em mente também, que uma Associação não expressa sua "vontade" (a vontade de seus associados) pela "fala" ou por documentos emitidos, como o faz uma Sociedade Empresária, uma Associação só pode se expressar, só pode verbalizar sua "vontade" através de uma Ata, ou seja, através da Ata (seja de uma reunião ou de uma Assembleia) fica firmado a vontade soberana do grupo, que somente terá validade perante a sociedade, sobre aqueles que não integram a Associação, após o seu devido registro em Cartório. O Cartório, como dito, é responsável por receber todos os atos das pessoas jurídicas, com o objetivo de garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos. A lei determinou que o Cartório é competente para registrar os atos das Associações, Fundações e Sociedades Simples, ficando todas as demais sobre a competência de outros órgãos públicos, como a Junta Comercial que registra Sociedade Empresária, por exemplo. No presente caso, que é o das Associações de Moradores,

SM. 

continuação Ata da 12ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03 novembro de 2022- C.M.E– Pederneiras/ SP (27/02/2024) fl. nº11.

podemos pontuar que a sua finalidade essencial é a cultural, desportiva e, ainda, a recreativa. Diante disso podemos afirmar que uma Associação representa a vontade de todos os seus associados, não do Presidente, não do Conselheiro, não do Fundador, mas dos seus integrantes como um todo, assim, a Associação deverá a Ata da Assembleia devidamente registrada, na qual deliberou sobre a indicação de associado para representa-la junto ao Conselho Municipal de Educação. Ademais, o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica com status de "inapto" indica que esse cadastro deixou de cumprir suas obrigações junto à Receita Federal do Brasil e, portanto, encontra-se em situação de irregularidade junto ao poder público. A apresentação de CNPJ inapto comprova que a Associação ostenta pendências fiscais, não sendo seu cadastro válido para fins de indicação de membro para o C.M.E. Assim, faz-se imprescindível regularizar as obrigações pendentes para comprovar o correto funcionamento da Associação de Bairros, resultando num CNPJ ativo, bem como, apresentar a Ata da Assembleia devidamente registrada, na qual deliberou sobre a indicação de associado para representa-la e assim tornar possível a indicação de um representante junto ao Conselho. Sem mais. DANIEL MASSUD NACHEF - SEC. MUN. DE NEGÓCIOS JURÍDICOS - OAB/SP nº 147.011. A seguir Isabel realiza a leituras das respostas aos protocolos realizados por parte do professor Marco de Almeida e de Carmen Lúcia: Protocolo de nº 419/2024 – Complemento: Encaminhamento solicitação da cópia da ata e da lista de presença da 12ª Reunião Ordinária do CME realizada em 12/12/2023 conforme anexo. Em resposta no dia 08/02/2024. Em resposta ao protocolo 419/2024. Esclarecimento - Comunicamos que tanto a ata quanto a lista de presença da 12ª Reunião Ordinária se encontram a disposição na sala 12 com a Supervisora e assistente do Conselho Municipal de Educação, Isabel Ap. B. Frascareli. Protocolo de nº 505/2024 - Complemento: Encaminhamento solicitação de fornecimento de relação com nomes de titulares e suplentes do segmento das Associações de Bairros do CME. Em resposta ao



continuação Ata da 12ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03 novembro de 2022- C.M.E– Pederneiras/ SP (27/02/2024) fl. nº12.

protocolo 505/2024 Esclarecimento: referente solicitação de fornecimento de relação com nomes de titulares e suplentes do segmento das Associações de Bairros. Decreto nº 4.742, de 02 de março de 2020., Titular: Rogério Palácio, Suplente: Leandro Palácio. 12 Reuniões Ordinárias e 04 Reuniões Extraordinárias. Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022. Titular: Leandro Maceirinha Alves Lima. Isabel percebe que a informação referente a suplente Ana Carolina Leandro da Silva não ficou registrada. Houve 12 (doze) Reuniões Ordinárias, 11 (onze) Reuniões Extraordinárias. O professor Marco lembra que também solicitou o número de reuniões presentes dos membros mencionados acima, Isabel ficou de verificar e comunicar posteriormente. Protocolo de nº 1155/2024 - Complemento: Encaminho solicitação de indicação de representante de Associação de Bairros para ocupar cadeira no próximo biênio do CME (Conselho Municipal de Educação). Em resposta ao protocolo 1155/2024 – Esclarecimento: A Associação de Moradores dos Bairros Jd. América, Acaraí, Bandeirantes e Sumaré se encontra INAPTA por omissões de declarações segundo a Receita Federal. Isabel reforça que essa informação foi retirada do site da Receita Federal. Professor Marco afirma que está com o Alvará de dois mil e vinte e três recolhidos. Isabel elucida que foi até o setor responsável na Prefeitura Municipal e verificou-se que realmente foi recolhido, porém há um documento Federal sinalizando que a Associação está inapta, portanto, está irregular. Isabel também explica que consultou a parte jurídica, onde se verificou a ausência de documentos atuais, como atas de eleição de diretoria, ata de indicação para o conselho, etc., nada foi registrado em cartório, os últimos documentos estão datados no ano de dois mil e onze, portanto a associação de Bairros não está legalizada. Isabel esclarece ao Sr. Marco de Almeida que não é contrária a participação do professor no novo biênio, apenas buscou informações e essas se mostraram de forma contrária as indicações em questão. O Professor Marco pede a palavra para realizar a leitura da carta de indicação realizada pelo gestor do Centro Comunitário dos bairros adjacentes ao



continuação Ata da 12ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03 novembro de 2022- C.M.E– Pederneiras/ SP (27/02/2024) fl. nº13.

Jardim América. "Ao Conselho Municipal de Educação de Pederneiras – SP. A/C Supervisora Isabel Ap. B. Frascareli. Assunto: Atendimento ao ofício CME nº 49/2024 de 26/01/2024 – Solicitação de Indicação de Membro Titular e Suplente para o CME. Prezados (as) Senhores (as).Tendo em vista que já era do nosso conhecimento que o assento do Conselho Municipal de Educação para os Representantes das Associações de Bairros estará vago para o próximo Biênio/Mandato, já havíamos, em 15/01/2024, encaminhado a esse colegiado a indicação como Titular do nosso Morador Associado – Membro Colaborador o Educador Marco Antonio Gomes de Almeida, residente à Rua Cel. Coimbra, nº N-1105, Jd América, CPF: 074.826.228-88, RG: 10.436.269-8, Dt. Nasc. 19/08/1963, Fones: (14)3252-2798 e (14) 98146-8669, e-mail: marcodealmeida63@gmail.com, para atuar neste segmento do CME. Cabe ressaltar que o Professor Marco de Almeida, através de indicação nossa, já esteve no referido segmento do CME no Biênio 2017/2019, sendo, inclusive, o Presidente do Colegiado. Também encerro o mandato, em 2023, no Conselho da Cidade de Pederneiras como representante do Setor 3 – Jd. América e Bairros Adjacentes, e estará, a partir de 2024, dando continuidade em sua participação neste órgão. Ratificamos a indicação do Membro Titular acima e, conforme solicitação feita pelo CME, em 26/01/2021, informamos que o Suplente é o Sr. Francisco Antonio de Oliveira, residente à Rua Catarina L.P. do Amaral, nº N-983, Jd. América, CPF: 524.805.938-00, RG: 5.654.089-SP, Dt. Nasc. 21/06/1950, Fone: (14) 3283-3875. Em anexo, novamente envaimos o nosso Alvará de Funcionamento, comprovando que a Associação é legalizada e quite com a Municipalidade. Segue também Ata de Eleição e Constituição da Associação. Atualmente, não temos chapa vigente, porém, o Sr. Mauro Gonçalves Teixeira continua como Gestor e a Entidade ainda funciona no 3º andar de sua casa. Não fomos dissolvidos ou extintos, e estamos em pleno ativismo e atividade, com acesso livre a toda a população e aos nossos Moradores Associados, que nunca solicitam desvinculamento, não abdicaram dessa consição e reúnem-se constantemente de forma articulada em



continuação Ata da 12ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03 novembro de 2022- C.M.E– Pederneiras/ SP (27/02/2024) fl. nº14.

encontros para debater o panorama social e político, monitoramento de eventuais Políticas Públicas, busca por representatividade e ocupação de espaços, todos ávidos por melhoria de condições de vida, justiça social e luta por igualdade de oportunidades. Ações de exercícios de cidadania que merecem ser enaltecidas e valorizadas. "O melhor amigo do povo é o próprio povo, organizado!" . Sem mais par ao momento, nos colocamos sempre à disposição com votos de consideração. Pederneiras-SP, 26 de janeiro de 2024. Mauro Gonçales Teixeira – Morador Associado – Membro Colaborador – Gestor. Francisco Antonio de Oliveira – Morador Associado – Membro Colaborador. João Batista Vendramini – Morador Associado – Membro Colaborador. Professor Marco de Almeida relatou que por duas vezes houve chamada para que a população comparecesse ao Centro Comunitário do bairro Núcleo Habitacional Michel Neme para que não fosse extinto, e "o único cidadão que compareceu foi ele". Marco ainda acentua a não participação do representante titular Leandro Maceirinha e propõe que se acolha no conselho grupos de pessoas que executam trabalhos voluntários com crianças e adolescentes sem legalidade, isentas de documentações. Os conselheiros presentes rejeitaram tal proposta do professor. A conselheira Josimara se dirige ao professor Marco dizendo que há divergências nas informações, pois a servidora Isabel apresentou ao conselho um documento que relata que a Associação de Bairro a qual o professor quer representar está inapta e o professor Marco afirma que está legal, e conclui que os conselheiros devem chegar em um consenso. Professor Marco afirma que já ocupou a cadeira desse seguimento em 2017 e não houve problema. A conselheira Dra. Vitória afirma que o que vai determinar é o documento legal. Isabel passa a realizar a leitura do protocolo 1561/2024 – Encaminhamento documento referente a indicação do Conselho Municipal de Educação conforme anexo. Em anexo está a do Diretor da Escola Estadual Neusa Cestari Fabri. Declaro para os devidos fins que Carmen Lúcia Garcia Teodoro, RG nº 22.513.402-0 é responsável pela aluna Giovana Raissa de Moraes Teodoro aluna regularmente matriculada nesta Unidade Escolar no 2º Ano do Ensino Médio. A



continuação Ata da 12ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03 novembro de 2022- C.M.E– Pederneiras/ SP (27/02/2024) fl. nº15.


responsável leva e traz a aluna todos os dias para a escola, assina sua matrícula e também comparece as reuniões de pais ou responsáveis. Declaramos ainda que Carmen Lúcia Garcia Teodoro está apta a assumir o assento de representante dos pais de alunos ou seus responsáveis da rede pública de ensino no Conselho Municipal de Educação do município de Pederneiras. Por ser a expressão da verdade firmo a presente declaração. Pederneiras, 15 de janeiro de 2024. Mario Augusto Correa – RG 22.647.691-1 – Diretor de Escola. No dia 23 de fevereiro de 2024 a Supervisora Isabel envia um e-mail a escola E.E. Neusa Cestari Fabri aos cuidados do Diretor Mário, como segue: Boa tarde Mário, tudo bem com você e sua família? Estou no aguardo da resposta ao Ofício de indicação de membros para o CME. Você enviou-me uma declaração que a Carmen Lúcia é responsável pela sobrinha Giovana. Liguei no EE Neusa e a Francisca falou-me que no prontuário da aluna a responsável é a mãe. Necessito saber se você tem algum documento que comprove que Carmen realmente é responsável pela aluna Giovana. Pois a orientação jurídica nos leva à outras vertentes. Não houve resposta por e-mail, a servidora Isabel no mesmo dia, enviou a mesma mensagem no celular do Diretor Mário, no qual recebeu a seguinte resposta: Boa tarde! Se a indicação da Carmen não se encaixa então pode desconsiderar. Não tenho outras pessoas para indicar. Isabel deixa claro que não está contrária da participação dos conselheiros no novo Biênio 2024/2026, que é seu dever ir ao encontro de informações, tanto na questão do segmento de Associações de Bairros bem como os responsáveis por alunos, que ela não tem poder algum de decidir essas situações, pois não pode tomar decisões pelo conselho, lembra ainda que não tem poder de voto e que está embasada em leis. Isabel esclarece que quando ela começou a assessorar o Conselho Municipal de Educação, o conselheiro Marco de Almeida (reconduzido) comentou que deveria revisar o Regimento Interno, e para elucidar as dúvidas quanto a isso, a supervisora Isabel, foi buscar novos entendimentos no qual apresentou aos conselheiros, que se empenharam na atualização

A collection of approximately ten handwritten signatures in blue ink, arranged in a horizontal line at the bottom of the page. The signatures vary in style and legibility, representing the signatories mentioned in the text.

continuação Ata da 12ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03 novembro de 2022- C.M.E– Pederneiras/ SP (27/02/2024) fl. nº16.

do referido documento, até a Reunião de hoje ao todo foram 9 (nove) encontros, sendo eles: 9ª Reunião Ordinária em 19/07/2023 ; 7ª Reunião Extraordinária em 09/08/2023 ; 8ª Reunião Extraordinária em 23/08/2023 ; 10ª Reunião Ordinária em 05/09/2023; 9ª Reunião Extraordinária em 26/09/2023; 10ª Reunião Extraordinária em 28/09/2023 ; 11ª Reunião Ordinária em 31/10/2023; 11ª Reunião Extraordinária em 24/01/2024 e 12ª Reunião Extraordinária em 27/02/2024. Isabel completa que o Regimento Interno vem de encontro à sanar futuras dúvidas. A conselheira Carmen questiona a possibilidade de ser considerada responsável de alunos no regimento que está em vigor? Dra. Vitória afirma que não há tal possibilidade, pois desde que se lê responsável deve-se seguir as definições da lei. A Presidente Selma pede licença para retirar-se da Reunião, pois tem compromisso e nesse momento e o conselheiro Vice-Presidente Marco de Almeida assume. O professor Marco de Almeida informa que no mês de janeiro esteve no Centro Cultural de Bauru, participando do Encontro de Educação Antirracista para o Combate à Intolerância Religiosa e busca de Convivência Pacífica na Sociedade e no mês de março estará ministrando uma palestra para crianças e adolescentes , visando formar jovens cidadãos desportistas, com o tema: "História de Vida E Relato de uma Longa e Vitoriosa Carreira, pautada por incentivo ao Esporte, Educação para a cidadania, promoção da Cultura de integração e paz, e luta constante, intencional, sistemática e contumaz, por justiça social e igualdade de oportunidades", na Associação Atlética Banco do Brasil de Pederneiras/SP. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e a ata foi lavrada por mim, Isabel Aparecida Biazotto Frascareli.

Pederneiras, 27 de fevereiro de 2024





continuação Ata da 12ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação  
Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03  
novembro de 2022- C.M.E– Pederneiras/ SP (27/02/2024) fl. nº17.

**I – Representantes dos Profissionais da Educação:**

**a) Da Secretaria Municipal de Educação**

w

Titular: Cláudia Marisa Melozi Gregolin



Suplente: Aline Cristina Pedrozo Pereira =====

**b) Da Diretoria de Ensino;**

Titular: Mário Augusto Correa AUSENTE

Suplente: Janete Aparecida Gabriel AUSENTE

**c) Dos Diretores do Ensino Básico da Rede Pública Municipal;**

Titular: Selma Cristina Borges Mansano



Suplente: Daiane Aparecida da Silva (Reconduzida) =====

**d) Dos Professores do Ensino Fundamental que lecionam na Rede Pública Municipal de 1ª a 4ª Séries (regular e/ou educação de jovens e adultos).**

Titular: Adriana Metzenthin =====

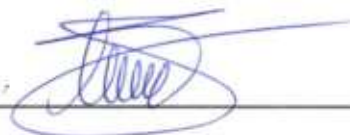
Suplente: Andréia Goes Nozela Scarlassara =====



continuação Ata da 12ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação  
Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03  
novembro de 2022- C.M.E– Pederneiras/ SP (27/02/2024) fl. nº18.

e) Dos Professores do Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública a partir  
da 5ª série, sendo um da Rede Municipal, quando houver;

Titular: Cristiane Vilela Stancare



Suplente: Danielle Polito de Moura Lima =====

f) Dos Professores de Educação Infantil (creche e pré-escola), da Rede Pública  
Municipal;

Titular: Luzia Elizabete Vieira Martins



Suplente: Marcia Regina Ribeiro da Silva=====

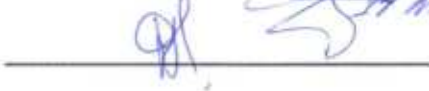
g) Das Instituições da Rede Privada (escolas particulares, confessionais, filan-  
trópicas e comunitárias) que mantêm Educação Infantil (creche e pré-escola);

Titular: Carmen Lucia Garcia Teodoro (Reconduzida)



*Ata PG. 5 Reconduzida  
em não foi o que foi  
por isso  
Não reconduzida*

Suplente: Simone de Souza Tavares Nunes



h) Das instituições ou grupos que trabalham com reeducação de crianças e  
jovens, e/ou com educação especial.

Titular: Célia Augusta Baldim (Reconduzida) JUSTIFICADA



*Handwritten signatures and initials: SM, M, PB, and others.*

continuação Ata da 12ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação  
Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03  
novembro de 2022- C.M.E- Pederneiras/ SP (27/02/2024) fl. nº19.

Suplente: Júlia de Oliveira **RENUNCIOU**

**II – Representantes dos usuários da Escola e da Comunidade Social:**

a) **Do Setor de Cultura da cidade;**

Titular: Michele Vitorato Eugênio



Suplente: Anna Carolina da Fonseca Oliveira =====

b) **Do Setor de Esporte e Lazer da cidade;**

Titular: Marco Antonio Gomes de Almeida (Reconduzido)



Suplente: Ismar Pereira Garcia Junior=====

c) **Da 169ª Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, em Pederneiras;**

Titular: Dra. Vitória Beltramim Baptista Mazeto



Suplente: Dr Túlio Emer Damasceno =====

d) **Do Conselho da Criança e do Adolescente;**



continuação Ata da 12ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação  
Biênio 2022/2024 – Decreto nº 5.076, 08 de março de 2022 e o Decreto 5.200, 03  
novembro de 2022- C.M.E- Pederneiras/ SP (27/02/2024) fl. nº20.

Titular: Giovana Plascideli Severino

Giovana P. Severino

Suplente: Maria Beatriz Mortágua =====

e) Dos Pais de Alunos ou seus Responsáveis, sendo um da Rede Pública e um  
da Rede Privada da Educação Básica (regular e/ou Educação de Jovens e Adultos;

Titular 1: Josimara A. R. Rodrigues (Reconduzida)

Rodrigues

Titular 2: Rosimara S. Querino (Reconduzida) AUSENTE

Suplente 1: Angélica Canato Cândido =====

Suplente2: Viviam Aparecida da Silva Oliveira Kawase RENUNCIOU

f) Dos alunos da Escola Pública (Municipal e ou Estadual) e da Rede Privada;

Titular: Laís Fernanda Siqueira Weber AUSENTE

Suplente: João Emanuel Vitorino Fernandes AUSENTE

g) Das Associações de Bairros.

Titular: Leandro Maceirinha Alves Lima AUSENTE

Suplente: Ana Carolina Leandro Da Silva AUSENTE

Convidada:

Isabel Aparecida Biazotto Frascareli

Isabel Biazotto Frascareli

*(Handwritten signatures and initials)*